

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Rubycon e Rubycon Holdings/Comissão****(Processo T-344/18) <sup>(1)</sup>**

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos condensadores eletrolíticos de alumínio e de tântalo — Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º TFUE e ao artigo 53.º do acordo EEE — Coordenação dos preços em todo o EEE — Coimas — Imunidade parcial da coima — Ponto 26 da comunicação sobre a cooperação de 2006 — Redução do montante da coima — Ponto 37 das orientações para o cálculo das coimas de 2006 — Limite de 10 % do volume de negócios — Competência de plena jurisdição»)*

(2021/C 471/49)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Rubycon Corp. (Ina, Japão), Rubycon Holdings Co. Ltd (Ina) (representantes: J. Rivas Andrés e A. Federle, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: B. Ernst, L. Wildpanner e F. van Schaik, agentes)

**Objeto**

Pedido, com base no artigo 263.º TFUE, de anulação, a título principal, da Decisão C(2018) 1768 final da Comissão, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (AT.40136 — Condensadores), na parte que diz respeito às recorrentes e, por outro, de redução do montante das coimas que lhe foram aplicadas.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Rubycon Corp. e a Rubycon Holdings Co. Ltd suportarão as suas próprias despesas e as despesas da Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 294, de 20.8.2018.

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Nippon Chemi Con Corporation/Comissão****(Processo T-363/18) <sup>(1)</sup>**

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos condensadores eletrolíticos de alumínio e de tântalo — Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º TFUE e ao artigo 53.º do acordo EEE — Coordenação dos preços em todo o EEE — Prática concertada — Troca de informações comerciais sensíveis — Competência territorial da Comissão — Direito de defesa e direito de audiência — Intangibilidade do ato — Infração única e continuada — Restrição da concorrência pelo objeto — Orientações para o cálculo das coimas de 2006 — Valor das vendas — Dever de fundamentação — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Gravidade da infração — Circunstâncias atenuantes — Ponto 37 das orientações para o cálculo das coimas de 2006 — Competência de plena jurisdição»)*

(2021/C 471/50)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Nippon Chemi-Con Corporation (Tóquio, Japão) (representantes: H.-J. Niemeyer, M. Röhrig, I.-L. Stoicescu e P. Neideck, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Cleenewerck de Crayencour, B. Ernst, T. Franchoo, C. Sjödin e L. Wildpanner, agentes)

### **Objeto**

Pedido, com base no artigo 263.º TFUE, de anulação, a título principal, da Decisão C(2018) 1768 final da Comissão, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (AT.40136 — Condensadores), na parte que diz respeito à recorrente e, a título subsidiário, anulação da coima que lhe foi aplicada por essa decisão ou redução do seu montante.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Nippon Chemi-Con Corporation suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão Europeia.

---

(<sup>1</sup>) JO C 294, de 20.8.2018.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — TUIfly/Comissão**

**(Processo T-447/18) (<sup>1</sup>)**

**(«Auxílios de Estado — Acordos celebrados pela Kärntner Flughafen Betriebsgesellschaft com as companhias aéreas Hapag Lloyd Express e TUIfly — Serviços aeroportuários — Serviços de comercialização — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno e ordena a sua recuperação — Vantagem — Critério do investidor privado — Artigo 41º da Carta dos Direitos Fundamentais — Direito de acesso ao processo — Direito de ser ouvido»)**

(2021/C 471/51)

Língua do processo: alemão

### **Partes**

*Recorrente:* TUIfly GmbH (Langenhagen, Alemanha) (representantes: L. Giesberts e M. Gayger, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: K. Blanck, A. Bouchagiar e S. Noë, agentes)

### **Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação da Decisão (UE) 2018/628 da Comissão, de 11 de novembro de 2016, relativa ao auxílio estatal SA.24221 (2011/C) (ex 2011/NN) concedido pela Áustria ao aeroporto de Klagenfurt, à Ryanair e a outras companhias aéreas que utilizam o aeroporto (JO 2018, L 107, p. 1), na parte aplicável à recorrente.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) TUIfly GmbH é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

---

(<sup>1</sup>) JO C 301, de 27.8.2018.